Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 01

Of. Câm. Nº 071/2005 **Erechim, 27 de junho de 2005.**

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 27/06/05
Presidente

Senhor Presidente:

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 27/06/05
Secretaria Geral

Encaminhamos-lhe **Projeto de Lei nº 056/2005**, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A CASA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E DROGADOS DE ERECHIM – CRADE.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador SILVÉRIO FORTUNATTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 056/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A CASA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRAS E DROGADOS DE ERECHIM – CRADE.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE CONVÊNIO com a Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim – CRADE, objetivando a manutenção da referida instituição, conforme minuta de Convênio, em anexo.

Parágrafo único Para atender ao disposto neste Artigo, o Município repassará, mensalmente, até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, para a CRADE, o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), retroativo a janeiro de 2005, cujas contas deverão ser prestadas pela Instituição, na forma da lei.

Art. 2º O Convênio objeto da presente lei terá vigência da sua assinatura até 31 de dezembro de 2005, podendo ser renovado para o próximo exercício, sucessivamente, havendo interesse entre as partes.

Parágrafo único A cada renovação do convênio, o valor previsto no Parágrafo único do artigo anterior poderá ser reajustado, havendo disponibilidade orçamentária.

Art. 3º As despesas decorrentes correrrão pela seguinte dotação orçamentária: 08 – SECRETARIA MUNIICIPAL DA SAÚDE; 01 – UNIDADE DE ATENÇÃO PLENA À SAÚDE; 1030100322.024 – Subvenções à Entidades de Assistência à Saúde; 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3.398, de 10 de outubro de 2001..

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Junho de 2005.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 03

JUSTIFICATIVA

A Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim – CRADE é uma importante intituição que atente gratuitamente a população, atuando na recuperação de alcoólatras e drogados, aportunizando-lhes sua reintegração na Sociedade. O Município, desde 2001, mediante a autorização obtida através da Lei 3.3398, mantém Convênio com a CRADE, repassando mensalmente R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para a sua manutenção.

Desde a assinatura do primeiro convênio, o valor supra nunca foi reajustado. A pedido da instituição e por medida de justiça, encaminhamos o presente projeto de lei requerendo nova autorização para firmar convênio, passando o valor mensal de repasse para R$ 2.400,00 e estabelecendo previsão de reajuste, a cada renovação, vinculado a disponibilidade orçamentária.

Contamos com a especial atenção dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Junho de 2005.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 04

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A CASA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E DROGADOS DE ERECHIM – CRADE, TENDO POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA REFERIDA INSTITUIÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, com sede na Praça da Bandeira, 354, doravante denominado **MUNICÍPIO**, CGC nº 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ELOI JOÃO ZANELLA, residente e domiciliado à Rua Alemanha, 269/703, cidade de Erechim, RG nº 8004726728-SSP/RS, CPF/MF nº 053.747.740-34, e a **CASA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E DROGADOS DE ERECHIM**, doravante denominada **CRADE**, CGC nº 01.725.185/0001-64, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JOÃO BATISTA DO AMARAL, residente à Rua João Batista Cantelle Filho nº 13, na cidade de Erechim, CPF nº 115.795.950-49, RG nº 1031620063 – SSP-RS, ajustam entre si o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Objetiva, o presente instrumento, a conjugação de esforços entre o Município de Erechim e a Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim – CRADE, visando a manutenção da referida instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Convênio é a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2005, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE:

O Município efetuará, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido, um repasse no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para a CRADE, cujas contas deverão ser prestadas pela instituição, na forma da legislação em vigor, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SUPERVISÃO:

A CRADE prestará contas dos serviços realizados, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, na forma da legislação em vigor, e oportunizará ao Município efetuar supervisão e orientação dos serviços, com o objetivo de justificar a concessão do auxílio.

CLÁUSULA QUINTA – ÔNUS DIVERSOS:

Fls. 25

A CRADE assume todo e qualquer ônus empregatício e previdenciário com seus associados, eventuais empregados e prestadores de serviços, eximindo toda e qualquer responsabilidade do Município com relação aos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária: 08 – SECRETARIA MUNIICIPAL DA SAÚDE; 01 – UNIDADE DE ATENÇÃO PLENA À SAÚDE; 1030100322.024 – Subvenções à Entidades de Assistência à Saúde; 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes ou por não observância de alguma das Cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir qualquer dúvida emergente do presente Termo, por qualquer outro meio mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM – RS, __ DE _____ DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA DO AMARAL
Presidente da CRADE

TESTEMUNHAS:
